

Publicada no D.O.U. de 11/12/1990

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990

Cria Guia Única de Arrecadação para a
Autarquia Conselho Federal de
Administração.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 40ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a GUIA ÚNICA DE ARRECADAÇÃO, com separação dos valores devidos ao CRA (80%) e ao CFA (20%), a ser implantada para o exercício de 1992 em toda a Autarquia.

§ 1º Na guia de que trata o “caput” deste artigo fica excluída a indicação direta dos Bancos recebedores, providência a cargo de cada Regional.

§ 2º O Conselho Federal de Administração abrirá tantas contas-correntes regionais quantas forem os Bancos escolhidos pelos CRAs.

Art. 2º Ao Comitê de Finanças do CFA incumbe apresentar modelo da Guia e das normas para a operacionalização de sua implantação.

Art. 3º Os CRAs que puderem se adaptar à operacionalização imediata da Guia poderão adotá-la já a partir de 1991.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Duaran Leão Duarte
Presidente
Reg. CRA/CE nº 951